

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 997/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019**

---

**1 – Objeto:** Aquisição de bilhete de passagem para aproximadamente 25 (vinte e cinco) membros da 3º (terceira) idade para a hidroginástica em Faxinal do Soturno. E para aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) munícipes que realizam consultas médicas em Camobi e Santa Maria e utilizam passagens rodoviárias.

---

**2 – Contratado:** Expresso Faxinalense LTDA – CNPJ: 89.890.636/0001-60  
Endereço: Rua Izidoro Grassi, nº 640, bairro: Nossa Senhora Medianeira, Santa Maria, RS, CEP: 97.060-310

---

**3 – Razão da escolha do fornecedor:** Esta contratação justifica-se pelo contratado apresentar a menor proposta para tal prestação de serviços.

---

**4 – Justificativa do preço:** O preço ofertado está em consonância com os preços praticados no mercado.

---

**5 – Do valor e do pagamento:** O valor estimado foi de R\$ 63.720,00 (sessenta e tres mil setecentos e vinte) reais, o que resulta em 1.200 (mil e duzentas) passagens à R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) referente a passagem para Camobi (Saúde); 1.200 (mil e duzentas) passagens a Santa Maria (Saúde) no valor de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos); 600 passagens mínima (Saúde) no valor de R\$ 6,20 (seis e vinte centavos) e 4.800 (quatro mil e oitocentos) passagens a Faxinal do Soturno no valor de R\$ 6,80 (seis e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses. O pagamento será mensal e efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente.

---

**6 – Fundamentação Legal:** Art. 25 da Lei Federal 8.666/1993 e atendimento do art. 26 do mesmo diploma legal. São João do Polêsine, RS, 29 de Agosto de 2019.

**Comissão Permanente de Licitações**  
**Portaria 468/2019**

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Cera

\_\_\_\_\_  
Amir Fernando Pivetta

\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto Pretezi

---

**7 – Parecer da Assessoria Jurídica:** O presente processo está instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

**Djovani Pozzobon**  
**OAB/RS 107066**

---

**7 – Ratificação:** Com base no Art. 26 da Lei 8.666/1993, **RATIFICO** a presente Inexigibilidade.

São João do Polêsine, RS, 29/08/2019

Registre-se e Publique-se  
Em 29/08/2019

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**